**PROJETO DE LEI Nº 319/2017**

**Dispõe sobre a proibição de autuação de trânsito por meio de videomonitoramento no Município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica vedada a autuação de trânsito por meio de videomonitoramento no Município de Sorocaba.

§ 1° O videomonitoramento será utilizado exclusivamente para fins de segurança pública e controle de tráfego.

§ 2° Poderá o Município utilizar o videomonitoramento de forma preventiva e educativa de trânsito sem a aplicação de multas.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 11 de dezembro de 2017.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

**Vereador**

**Justificativa:**

O presente Projeto de Lei visa impedir a aplicação de multas de trânsito por autuações realizadas por meio de videomonitoramento, no Município de Sorocaba.

Em que pese a Resolução n° 532 do CONTRAN regulamentar seu uso nas vias urbanas, o Ministério Público Federal tem solicitado a suspensão dessas multas justificando que o videomonitoramento fere os direitos fundamentais da intimidade e da privacidade, garantidos pela Constituição Federal.

Além disso, tramita junto ao Congresso Nacional um Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Vaidon Oliveira (DEM) alterando o Código de Trânsito Brasileiro vedando expressamente o uso de videomonitoramento para autuações de trânsito.

À vista do exposto, entendendo que o uso das câmeras deve dar-se em prol da segurança pública e da educação do trânsito, contamos com o apoio dessa Casa no sentido de aprovarem o presente Projeto.

**S/S.,11 de dezembro de 2017.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

**Vereador**